

dois Ministros mais antigos de cada Turma, decidirá sobre matéria administrativa, nos termos deste Regimento.

Art. 11

Parágrafo único.

X - autorizar Ministro a se ausentar do País, salvo quando se tratar de férias, de licença e de recesso ou em feriados;

Art. 112. No Tribunal, não serão devidas custas nos processos de sua competência originária ou recursal.

EMENDA REGIMENTAL N. 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Art. 1º Ficam revogados o inciso XII do art. 21, a alínea **c** do inciso I do § 2º do art. 22, o inciso II do art. 128 e o art. 130 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º O art. 69 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69. A distribuição dos feitos da competência do Tribunal será feita por sorteio automático, mediante sistema informatizado, conforme instrução normativa prevista no art. 21, XX, deste Regimento.”

Art. 3º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

DJe 1º.12.2009

Redação anterior dos artigos alterados pela Emenda Regimental n. 10

Art. 21.

XII - presidir e supervisionar a distribuição dos feitos aos Ministros do Tribunal e assinar a ata respectiva, ainda quando realizada pelo sistema eletrônico de processamento de dados;

Art. 22.

§ 2º

I -

c) presidir a distribuição dos feitos de competência das Seções e Turmas, assinando a ata respectiva;

Art. 69. O Presidente, em audiência pública e na forma estabelecida em instrução normativa que baixará, procederá à distribuição dos feitos da competência do Tribunal.

Art. 128.

II - Ementário de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Boletim do Superior Tribunal de Justiça;

Art. 130. No Ementário de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça serão publicadas ementas de acórdãos ordenadas por matéria, evitando-se repetições. No Boletim do Superior Tribunal de Justiça, de circulação interna, para conhecimento antes da publicação dos acórdãos, serão divulgadas as questões de maior interesse decididas pelas Turmas, Seções e Corte Especial.

EMENDA REGIMENTAL N. 11, DE 6 DE ABRIL DE 2010

Art. 1º O art. 9º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 1º.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI - servidores públicos civis e militares;

XII - *habeas corpus* referentes às matérias de sua competência;